

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6 Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.9 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.11 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.13 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.15 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16 Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18 Autorizar o seguro automóvel;

1.19 Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20 Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza;

1.21 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.22 Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Cartografia e Cadastro e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários, em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 10/SATOP/89

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Marinha, capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços de Marinha;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6 Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7 Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;

1.11 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.13 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.15 Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

1.16 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.17 Autorizar o seguro automóvel;

1.18 Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.19 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços de Marinha;

1.20 Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Marinha e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.21 Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 200 000 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuídas aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

1.22 Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.21, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços de Marinha poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários, em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, a presente subdelegação de

competências manter-se-á em vigor sempre que o director dos Serviços for substituído nos termos legais.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 11/SATOP/89

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, licenciado Arménio Antunes Belo da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos CTT de Macau;

1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.6 Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos CTT de Macau;

1.9 Autorizar as gratificações por serviços especiais previstas no Regulamento Orgânico dos CTT, até ao limite máximo de 2 500 patacas;

1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de